

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC № 06531/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01676/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06531/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Rodrigues dos Santos Neto

03.02. IDADE: 66, fls.07.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. Lotação: Secretaria da educação e da Ciência e Tecnologia

03.05. <u>Matrícula</u>: 12.485-29 03.06. DA Aposentadoria:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria A nº 339, fls. 145.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 11 de março de 2019, fls. 145.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 22 de março de 2019, fls. 146

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 166/170, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 52276/19, onde ao analisar os documentos anexados a Auditoria manteve o entendimento do relatório inicial, (fls. 166/170), e sugeriu nova notificação a autoridade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 72726/19, onde ao analisar os documentos anexados a Auditoria manteve o entendimento do relatório inicial, (fls. 166/170), e sugeriu nova notificação a autoridade previdenciária.

Chamado a se manifestar o Ministério público de Contas, da Lavra do Procurador Geral Dr MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, opinou pela concessão do respectivo registro do ato Aposentatório do sr. João Rodrigues dos Santos Neto.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues dos Santos Neto, formalizado pela Portaria nº 339 - fls. 145, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (22/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06531/19, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues dos Santos Neto, formalizado pela Portaria nº 339 - fls. 145, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 3 de Setembro de 2020 às 08:18



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO